

REGULAMENTO E TABELA GERAL DAS TAXAS E LICENÇAS

Freguesia de Selho S. Cristóvão
Município de Guimarães

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), e a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 setembro), possibilitam a criação de Taxas pelas Freguesias, desde que assentem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei. A criação de Taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

Na elaboração do presente Regulamento e na fixação das consequentes taxas foram levados em conta critérios económico–financeiros, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

As taxas cobradas por parte da Junta de Freguesia inserem-se no âmbito do poder tributário desta e, como qualquer taxa e tributo bilateral, têm como medida o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição dos encargos. O valor das taxas previstas no presente Regulamento foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente salvaguardar que o custo da atividade pública, designadamente, o custo administrativo dos atos não é ultrapassado.

Subjacente à lógica do sistema de cobrança de taxas está o princípio da correspondência ao custo efetivo de cada ato, visando assim o regulamento, um sistema de cobrança de taxas equilibrado e racional.

A freguesia de Selho S. Cristóvão visa com as taxas proceder à satisfação do interesse público, bem como, à satisfação das necessidades financeiras da autarquia e à promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas devidas pela concessão de licença ou autorizações, previstas nos quadros anexos ao Regulamento, são por um lado, a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Em algumas situações a autarquia visa com a cobrança de determinadas taxas incentivar ou desincentivar a prática de determinados atos ou operações e, simultaneamente, promover diversas finalidades sociais, de qualificação territorial e ambiental o que se alcança, essencialmente, com a redução/aumento efetuado no valor das taxas devidas, conseguindo-se assim, a reorganização e revitalização dos espaços da freguesia de Selho S. Cristóvão evitando a sua degradação e incentivando a procura desses locais.

Quanto às taxas diretamente relacionadas com a atividade administrativa de emissão de certidões, cópias, atestados e declarações, estas foram essencialmente determinadas com base nos custos diretos e indiretos dos serviços efetivamente prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço burocrático prestado ao particular por parte dos órgãos da freguesia.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), conjugado com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, define que a elaboração deste Regulamento é da competência do Órgão Executivo da Autarquia, sendo a sua aprovação competência do Órgão Deliberativo.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de trinta dias, podendo os interessados manifestarem-se de forma oral ou escrita, respeitando os artigos 96.º a 101.º e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Selho S. Cristóvão.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ao salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a. Serviços administrativos: fotocópias, emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
b. Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
c. Cemitérios;
d. Utilização de instalações;
e. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas referentes aos serviços administrativos constam do **Anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos englobado atendimento, execução, validação e produção.
2. O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é competência da freguesia os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos

cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem a uma percentagem do definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, Decreto-Lei n.º 332-A/2001, na sua atual redação.

3. Sobre o valor das taxas fixado no Anexo I será aplicado o valor de Desconto de 50% para estudantes mediante a apresentação do cartão de estudante e reformados a receber C.S.I. (Complemento solidário para idosos).
4. As instituições, associações e coletividades da freguesia estão isentas do pagamento das taxas relativas aos serviços administrativos. Contudo, as fotocópias e impressões em formato A4 e A3 que excedam o limite de 20 páginas mensais por coletividade estão sujeitas ao pagamento, de acordo com o previsto na tabela do Anexo I.
5. Os Atestados, Declarações e Certidões de residentes para fins de escola e segurança social estão isentos de pagamentos das taxas de serviços administrativos.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. 1 - As definições das categorias dos Canídeos e Gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.
2. Classificação dos cães e gatos:
 a. A - Cão de companhia;
 b. B - Cão com fins económicos;
 c. C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
 d. D - Cão para investigação científica;
 e. E - Cão de caça;
 f. F - Cão guia;
 g. G - Cão potencialmente perigoso;
 h. H - Cão perigoso;
 i. I - Gato.
3. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **Anexo II**, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
4. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 a. Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 b. Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c. Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
d. Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

5. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.
7. Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:
 a. Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Antirrábica e de identificação eletrónica, quando obrigatória;
 b. Carta de caçador atualizado, no caso de cães de caça;
 c. Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
 d. Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor "limpo", comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.
8. A licença de canídeos e gatídeos é anual e de renovação obrigatória, tendo a validade que dela constar expressamente.
9. Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente caduca automaticamente.
10. Para que haja lugar a uma renovação os detentores são obrigados a pagar as licenças dos anos em atraso, no máximo até dois anos

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas a cobrar pelos serviços efetuados nos cemitérios, que constam do Anexo III, referem-se a inumações, exumações, transladações e concessões, averbamentos e alvarás e têm como base de calculo o tempo médio de execução do processo administrativo, tempo médio de execução do serviço fúnebre, os custos com bens e serviços consumidos no processo e os custos indiretos imputáveis.
2. Das taxas cobradas pela Junta de Freguesia, será emitido o respetivo recibo.

3. Os direitos de concessão não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento da devida taxa.
4. Sempre que seja realizada uma exumação a requerimento dos familiares, será sempre cobrada a respetiva taxa, independentemente o estado de decomposição do corpo.

Artigo 8.º

Cedências de espaços

1. As taxas de utilização das salas no edifício da sede da Junta de Freguesia constam do anexo IV e são calculadas com base no tempo de utilização e nos custos administrativos (manutenção do espaço, limpeza, etc),
2. As instituições, associações e comissões de festas da freguesia, que prossigam atividades de carácter social, cultural, político e religioso, consultas na área da saúde e educação, mediante deliberação do executivo, poderão ficar isentas do pagamento de qualquer taxa pela ocupação das instalações da sede da junta de freguesia.
3. Considera-se dois tipos de atividades:
 a. Atividades pontuais;
 b. Atividades protocolares, cujo, valor será definido em cada protocolo celebrar com a entidade promotora.
4. As condições de cedência, utilização, conservação e limpeza das salas da Junta de Freguesia de Selho S. Cristóvão constam do Regulamento de Utilização das Salas a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Parque de lazer

1. A utilização do Parque de Lazer, para realização de eventos, convívios ou outras atividades que impliquem uso exclusivo ou condicionado do espaço, fica sujeita à prestação de caução de salubridade e boa utilização.
2. A caução destina-se a garantir:
 a. A limpeza e higienização do espaço após a sua utilização;
 b. A reposição de eventuais danos causados nas mesas, equipamentos, infraestruturas ou zonas envolventes;
 c. O cumprimento das normas de preservação do espaço público.
3. O valor da caução consta do **Anexo V** ao presente regulamento.
4. A caução será devolvida no prazo máximo de 10 dias úteis após verificação pelos serviços da Junta

de Freguesia de que o espaço se encontra nas devidas condições de salubridade e conservação.

5. Caso se verifiquem danos, necessidade de limpeza extraordinária ou incumprimento das regras de utilização, o respetivo valor será deduzido à caução, podendo a Junta exigir o pagamento da diferença quando os prejuízos excedam o montante caucionado.
6. Sempre que a realização do evento implique a necessidade de fornecimento ou ligação eventual de energia elétrica, o requerente é integralmente responsável pelo pagamento de todos os custos, taxas ou encargos associados à referida ligação eventual;
7. As instituições, associações e comissões de festas da freguesia, que prossigam atividades de carácter social, cultural, político e religioso, mediante deliberação do executivo, poderão ficar isentas do pagamento de qualquer taxa pela utilização do parque de lazer.

Artigo 10.º

Cedência de Garagens

1. As garagens pertencentes à Freguesia são cedidas mediante procedimento de hasta pública, nos termos da legislação aplicável e das deliberações da Junta de Freguesia.
2. Todos os novos arrendamentos serão obrigatoriamente objeto de hasta pública, não podendo ser celebrados contratos por ajuste direto, salvo disposição legal imperativa em contrário.
3. O valor base de licitação por cada garagem é fixado em **40,00€ (quarenta euros)** mensais acrescido do valor mensal do condomínio.
4. A adjudicação é efetuada ao concorrente que apresentar a proposta de valor mais elevado, desde que cumpra os requisitos definidos no respetivo procedimento.
5. A cedência formaliza-se através da celebração de contrato de arrendamento, reduzido a escrito, onde constarão o prazo, valor da renda, regime de atualização, direitos e obrigações das partes e demais condições aplicáveis.
6. O contrato de arrendamento terá natureza de direito privado, aplicando-se subsidiariamente o regime legal do arrendamento urbano, sem prejuízo das especificidades decorrentes da natureza pública do bem.
7. É proibida a cedência, subarrendamento ou utilização da garagem para fins diversos dos contratualmente estabelecidos, salvo autorização expressa da Junta de Freguesia.
8. O incumprimento das obrigações contratuais, designadamente a falta de pagamento de rendas, constitui fundamento para resolução do contrato, nos termos legais.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo das tabelas de taxas anexas caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o valor a pagar seja superior a 50,00€ (cinquenta euros) se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da

dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{quantia em dívida x taxa legal de juros x n.º de dias}}{365}$$

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

a) Consulta Pública nos termos do artigo 101.º, do CPA;
b) Aprovação pelo órgão deliberativo;
c) No dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado pelo executivo a 15 de abril de 2026

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia a 27 de abril de 2026

O Presidente, _____

1º Secretário, _____

2º Secretário, _____

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÕES, ATESTADOS E CERTIDÕES	
Atestados, Declarações e Certidões residentes	**2,50€**
Atestados, Declarações e Certidões não residentes	**5,00€**
Termos de identidade e justificação administrativa	**2,50€**
Outros documentos residentes	**2,50€**
Outros documentos não residentes	**5,00€**
Provas de vida nacional/estrangeiro	**Isento**
Emissão de 2ª via de documentos	**5,00€**
FOTOCÓPIAS A PRETO E BRANCO	
Fotocópia e impressão A4 - Frente	**0,10€**
Fotocópia e impressão A4 – Frente e verso	**0,15€**
Fotocópia e impressão A3 - Frente	**0,15€**
Fotocópia e impressão A3 – Frente e verso	**0,20€**
Fotocópia e impressão A4 por página a cores	**0,20€**
Fotocópia e impressão A3 por página a cores	**0,40€**
CERTIFICAÇÕES	
Por cada extração e certidão de fotocópia até 8 páginas, inclusive	**10,00€**
A partir da 9ª página, por cada página a mais	**1,00€ (até ao limite de 100,00€)**
Certificação documentos diversos (Impresso apresentado pelo próprio)	**10,00€**

Notas:

1. Desconto de 50% para estudantes mediante a apresentação do cartão de estudante e reformados a receber C.S.I.
2. As instituições, associações e coletividades da freguesia estão isentas do pagamento das taxas relativas aos serviços administrativos. Contudo, as fotocópias e impressões em formato A4 e A3 que excedam o limite de 20 páginas mensais por coletividade estão sujeitas ao pagamento, de acordo com a tabela *supra*.
3. Atestados, Declarações e Certidões de residentes para fins de escola e segurança social estão isentos de pagamentos das taxas de serviços administrativos.

ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENÇAS	
A - Licenças de cães de companhia	**5,00€**
B - Licenças de cães c/fins económicos	**5,00€**
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	**Isentos de qualquer taxa**
D – Licenças de cães para investigação científica	**Isentos de qualquer taxa**
E - Licenças de cães de caça	**5,00€**
F – Licenças de cães guia	**Isentos de qualquer taxa**
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	**10,00€**
H - Licenças de cães perigosos	**15,00€**
Registo	**1,25€**

ANEXO III

CEMITÉRIO

Concessão de terreno	
Sepultura simples (2m^2) com alicerces	**950,00€**
Sepultura dupla (4m^2) com alicerces	**2600,00€**
Jazigo (4m^2)	**3.000,00€**
Serviços de Coveiro	
Inumação em sepultura	**240,00€**
Inumação em jazigo	**240,00€**
Exumações e trasladações dentro do cemitério	**300,00€**
Exumações e trasladações para outro cemitério	**350,00€**
Inumação de cinzas no interior da sepultura	**130,00€**
Depósito de cinzas sobre a sepultura	**25,00€**
Averbamentos	
Transmissão por morte	**50,00€**
Transmissão por ato entre vivos	**100,00€**
Obras	
Por sepultura	**10,00€**
Em jazigo	**20,00€**

ANEXO IV

CEDÊNCIA DE SALAS

Salas da Junta de freguesia	
Dias úteis	**2,5€/hora**
Fim de semana e feriados	**5,00€/hora**
Por período de meio-dia*	**30,00€**
Por período de um dia*	**50,00€**
Utilização mensal por instituições e associações que prossigam atividades de carácter social, cultural, político e religioso	**60,00€**

*O período de meio-dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas, ou entre as 14:00 horas e as 22:00 horas.

O período de um dia é compreendido entre as 09:00 horas e as 22:00 horas.

ANEXO V

OUTRAS TAXAS

Cedência de garagens (rendas mensais atuais)	
Fração AH 3	60,00€ + 4,45€
Fração AI 5	25,00€ + 4,45€
Fração AJ 6	25,00€ + 4,45€
Fração AL 8	25,00€ + 4,45€
Fração AM 9	25,00€ + 3,08 €
Fração NA 10	60,00€ + 3,08 €
Fração AO 12	30,00€ + 4,45€
Fração AQ 16	25,00€ + 3,08 €
Novas cedências (arrendamentos)	Valor base de licitação: 40,00€ + condomínio
PARQUE DE LAZER	
Caução de salubridade	50,00€
COIMAS DE SALUBRIDADE VIA PÚBLICA	
Circular sem trela e sem açaime	25€ a 3.740,00€
Não remoção de dejetos	25,00€ a 250,00€
BALNEÁRIOS	
A junta de freguesia, atualmente, não tem receitas nem despesas	